



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2019**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, dispositivos da Resolução Contran nº 358, de 2010, na forma que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos das alíneas "b" e "c" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e o parágrafo 9º do art. 8º; o inciso IV do art. 10 e o inciso II do art. 25, todos da Resolução Contran nº 358, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**  
**Presidente**